



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSO Nº: 016/2023**

**-PARECER Nº: 012/2023 – CME/TOLEDO**

**-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 12/06/2023**

**-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADO: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – SerToledo**

**-ASSUNTO: Parecer da Comissão de Resposta ao Ofício 060/2023 – SerToledo**

**-RELATORES: Jaqueline Alves Eberhardt, Márcia Vanderleia Dalgallo, Maura Regina Teixeira e Ruan Diego Rodrigues Moreira**

**I – RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo, como um dos órgãos responsáveis pela educação do Sistema Municipal de Ensino, com caráter deliberativo, normativo e consultivo, no exercício de suas atribuições definidas pela Lei Municipal nº 2.026/2010, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 60/2023 – SerToledo – solicitando ao Conselho Municipal de Educação a elaboração de um Parecer, no que se refere as regras estabelecidas nos Regimentos de Escolas e CMEIs, no tema que trata das substituições de professores, em caso de ausência do professor regente de classe, pelos professores do AEE e professores Psicopedagogos e que esclareça as matrículas dos alunos com necessidades educacionais especiais em uma única sala de aula, conforme segue:

*Ofício nº 60/2023*

*Toledo, 13 de março de 2023*

À:

*Conselho Municipal de Educação – Toledo-PR*

*Presidente do CME - ELIANA DE FATIMA BUSIN*

*Ref: Deliberação 001/2020*

*Excelentíssima Senhora;*

*SER TOLEDO – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, na qualidade de legítimo representante dos servidores e servidoras municipais, representado por sua Secretária Geral, Marlene da Silva, no uso e gozo de suas prerrogativas e legais, vem mui respeitosamente, ante Vossa Senhoria, expor e requerer:*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- *Considerando que diversos estudos apontam que os professores fazem a diferença no desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da sociedade do Município de Toledo-PR;*
- *Considerando que a previsão legal da Lei 2074/2011 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, em seu Artigo 28, § 4º – **A Secretaria da Educação terá uma equipe volante para suprir as ausências de profissionais de modo a garantir a realização das respectivas horas atividades (grifo nosso;***
- *Considerando que a Deliberação 001/2020/CME-TOLEDO, em seu Art, 7º; “Para a escolarização do educando, público da Educação Especial, com necessidades educacionais especiais, os Serviços Pedagógicos Especializados devem ser previstos, providos e mantidos pelo Poder Público Municipal e pela respectiva mantenedora privada de Educação Infantil, **após necessidades comprovada por avaliação realizada por equipe multiprofissional**” (grifo nosso) ;*
- *Considerando que alguns regimentos de Escolas e CMEIs da rede municipal de ensino de Toledo-PR, estão incluindo na ordem de substituição dos professores/as regente de classe, o professor (a) do AEE e professor (a) Psicopedagogo (a);*
- *Considerando, as diversas denúncias dos professores/as das Escolas e CMEIs da rede municipal de ensino-Toledo-PR, acerca da aglomeração de crianças com necessidades educacionais especiais, sendo que esse número conforme relato dos profissionais chegam até 5 alunos, em uma única sala de aula e com um único professor/a de apoio;*
- *Considerando que o Conselho municipal de Educação tem competência de fiscalizar e zelas pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação representando junto às autoridades competentes, quando for o caso, de acordo com Decreto Nº 375, de 6 de agosto de 2010, Art. 5º, das competências do CME/Toledo;*
- *Considerando que o Conselho municipal de Educação tem competência de manifestar-se sobre as Deliberações;*

*Desta forma, requer;*

1. *Que o Conselho Municipal de Educação, emita Parecer, no que se refere as regras estabelecidas nos Regimentos de Escolas e CMEIs, no capítulo que trata das substituições de professores (as) do AEE e professores (as) Psicopedagogos (as);*
2. *Que o Conselho Municipal de Educação, elabore Parecer, com os esclarecimentos necessários em relação as matrículas dos alunos com necessidades educacionais especiais, em uma única sala de aula.*

*Atenciosamente*

*Marlene da Silva*  
*Secretária Geral do SerToledo*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**II – MÉRITO**

A comissão para elaboração de resposta ao ofício nº 60/2023 – SERTOLEDO (Jaqueline Alves Eberhardt, Ruan Diego Rodrigues Moreira, Maura Regina Teixeira e Márcia Vanderléia Dalgallo) e a Equipe Multiprofissional do NEADI (Patrícia Fabiane Schnorenberger, Maria Rosalina dos Santos Petry, Juliana Romancini, Ana Claudia Roos Souza, Ellen Carolina Fantinelli) reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal da Educação para tratar de denúncias recebidas pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Toledo, constantes no teor do ofício.

A presidente da comissão, Márcia Vanderléia Dalgallo realizou a leitura do ofício, verificando com os presentes que a solicitação diz respeito à substituição dos professores regentes de sala em suas faltas por professores do AEE e Psicopedagogos, assim como “aglomerações” de até cinco crianças para um professor de apoio, denunciada, segundo o ofício, por professores da rede municipal, assim como esclarecimentos a respeito das regras estabelecidas nos regimentos escolares sobre a substituição dos professores regentes e as matrículas dos alunos com necessidades especiais em uma única sala de aula.

Márcia Vanderleia Dalgallo pontuou que o objetivo é que a Equipe Multiprofissional colabore com os esclarecimentos a respeito do ofício.

Patrícia Fabiane Schnorenberger pontua que as matrículas são realizadas nas escolas e CMEIs por livre demanda considerando as vagas disponíveis e direito constitucional adquirido, sem diferenciação. A possibilidade de organização das turmas se dá no início do ano com a análise das crianças, por parte da secretaria das escolas e CMEIs conforme orientação do Departamento de Administração da educação Infantil para favorecer seu desenvolvimento. A ideia que a Educação Especial traz não é cumulativa, mas equitativa. Pontuou que a organização ocorre internamente nas escolas, considerando a demanda atendida e necessidades das famílias que até os locais chegam para o atendimento.

Muitas vezes as necessidades são percebidas ou apresentadas após a organização das turmas e, havendo a possibilidade é possível através da organização interna da instituição fazer a redistribuição destas crianças nas turmas para melhor atendê-las. Patrícia ressalta que os pais possuem direito garantido de escolha sobre o turno e escola que deseja matricular o filho, existindo a vaga, o que demanda por vezes na existência de mais que uma criança inclusa em sala, por não existir possibilidade de realocar a criança em outra turma, geralmente por esta não existir.

Patrícia lembra que a função do Professor de Apoio é auxiliar o professor regente e o agrupamento é permitido pela deliberação nº 001/2020 – CME/TOLEDO, que não traz quantidade máxima de alunos agrupados, considerando que as necessidades sejam possíveis de conciliar por parte do professor de apoio.

A Equipe Multiprofissional ressalta que a avaliação é realizada, considerando a realidade de cada local, concedendo a quantidade necessária de PADIs para o contexto avaliado. A Equipe coloca que delimitar a quantidade de alunos inclusos por turma não está previsto em lei pois vai contra o processo de inclusão, promovendo a exclusão dos direitos da criança. As atribuições da Equipe são: elaboração de parecer positivo ou negativo para a concessão de PADIs e orientação às famílias e, demais questões devem ser resolvidas pela mantenedora, que possui o amparo legal para tal. A Equipe Multiprofissional sugere que seja provocado o Conselho Municipal de Educação para a construção de uma



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Instrução Normativa por parte da SMED para tratar da deliberação nº 001/2020 – CME/TOLEDO, principalmente no que diz respeito às atribuições do professor PADI e o ART 15, §8º.

Outra questão importante levantada pela Equipe Multiprofissional é o acesso ao Currículo por parte das crianças atendidas, principalmente no que diz respeito às crianças com Deficiência Intelectual.

Com relação ao agrupamento de crianças, a Equipe ressalta que diz respeito às necessidades específicas, Art.15 §1º da deliberação nº 001/2020 – CME – TOLEDO; como o apoio na comunicação e intervenção em comportamento repetitivo e restrito e através do estudo da Equipe Multiprofissional que define se há condições ou não de realizar o agrupamento; pois considerando questões como crianças cadeirantes e cegas não existe a possibilidade de agrupamento pois o contexto é diferente e as necessidades exigem o PADI para cada um destes casos. Maria Rosalina dos Santos Petry pontua que não há turmas “aglomeradas”, considerando o contexto de laudos e o que temos são crianças agrupadas por turma nos CMEIs, porém no contexto dos CMEIs não há demandas reprimidas de concessão do PADI e as maiores demandas são no contexto de crianças com TEA, que estão sendo acompanhadas pela Equipe Multiprofissional. Maria Rosalina ressalta que atualmente 26 professores PADI atendem as crianças nos CMEIs e 151 nas escolas e, em alguns casos, ainda acompanha um auxiliar de turma.

A Equipe pontua que as avaliações para concessão de professor de apoio consideram o contexto biopsicossocial da criança e que possuem mapeado todas as necessidades apresentadas pelas crianças do município, PADIs concedidos que acompanham estas crianças, denotando toda a organização das demandas da Educação Especial.

A Equipe Multiprofissional em conjunto com a Comissão de Resposta ao ofício, considera que se faz necessário um estudo e revisão a respeito da quantidade de crianças por turma/professor no que se refere aos CMEIs e Pré-Escola. Quanto às substituições do professor regente, a Equipe salienta que consta no Documento Orientador para a Educação Especial Inclusiva de Toledo que não estando a criança que recebe o serviço na instituição de ensino, o profissional fica à disposição da equipe pedagógica. Sobre a escala de substituição por professor de AEE e Psicopedagogo, as normas são próprias do regimento escolar.

A Comissão ainda no dia 06 de junho verificou que os documentos norteadores das questões apontadas pelo ofício são a deliberação nº 001/2020 – CME/TOLEDO, o Documento Orientador para a Educação Especial Inclusiva de Toledo emitido pelo NEADI, os regimentos escolares que são construídos considerando a autonomia e o processo democrático de cada instituição (CMEI e Escola). No que diz respeito à organização das turmas e matrículas os CMEIs seguem a deliberação nº 002-2019 – CME/TOLEDO e a Instrução Normativa nº 001/2017 – SMED e para as escolas a deliberação nº 001/2022-CME/TOLEDO.

### **III – VOTO DOS RELATORES**

Pelo acima exposto, e tendo em vista as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, estes Relatores são de Parecer Favorável ao encaminhamento via ofício do parecer ao SERTOLEDO e sugerimos que sejam acatadas as sugestões elencadas em ata sobre a construção de uma Instrução Normativa por parte da SMED para tratar da Deliberação nº 001/2020 – CME/TOLEDO, através de encaminhamento de ofício à SMED.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

É o Parecer.

---

Jaqueline Alves Eberhardt  
Conselheira Relatora

---

Márcia Vanderleia Dalgallo  
Conselheira Relatora

---

Maura Regina Teixeira  
Conselheira Relatora

---

Ruan Diego Rodrigues Moreira  
Conselheiro Relator

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.  
Toledo, 12 de junho de 2023.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:**

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Presidente da CEB:.....
- Cons. Luci Graciela Kuhn:.....
- Cons. Márcia Vanderleia Dalgallo, Relatora:.....
- Cons. Ruan Diego Rodrigues Moreira, Relator:.....
- Cons. Maura Regina Teixeira, Relatora:.....



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo, 12 de junho de 2023.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt, Relatora:.....
- Cons. Márcia Vanderleia Dalgallo, Relatora:.....
- Cons. Maura Regina Teixeira, Relatora:.....
- Cons. Ruan Diego Rodrigues Moreira, Relator:.....
- Cons. Luci Graciela Kuhn, Presidente do CME:.....
- Pércimo Chiaretto, Secretário Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovam:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani:.....
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt:.....
- Cons. Ruan Diego Rodrigues Moreira:.....
- Cons. Márcia Vanderleia Dalgallo:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:.....
- Cons. Fabiane Cristhina Monteiro Bolson:.....